

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015

(Da Sra. Christiane Yared)

Altera a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, para instituir contribuição adicional para financiamento da seguridade social incidente sobre a receita da venda de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

"Art. 3º-A. A base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes e importadores de veículos automotores terrestres, aéreos ou aquáticos, na condição de contribuintes e de substitutos das concessionárias e revendedoras, será obtida multiplicando-se o preço de venda do veículo por 1,015 (um inteiro e quinze milésimos)."

Art. 2º. A Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 5º Deduzir-se-á do valor do tributo a pagar, após a aplicação da alíquota, o valor do acréscimo da base de cálculo previsto no art. 3º-A, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º Do cálculo previsto no § 5º, não será gerado crédito tributário em caso de valor negativo." (NR)

Art. 3º. Os recursos obtidos com o acréscimo da contribuição mensal previsto no art. 3º-A da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, deverão financiar, preferencialmente, ações de saúde para recuperação de pessoas politraumatizadas em decorrência de acidentes de trânsito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de noventa dias dessa data.

JUSTIFICAÇÃO

Há vários anos, milhares de brasileiros se tornam vítimas por acidentes de trânsito. Conforme dados da Polícia Rodoviária Federal, o ano de 2014 terminou o ano com 168.593 acidentes de trânsito. Destes, 100.396 resultaram em pessoas feridas, e mortes em 8.227 casos.

Apesar das estatísticas apontarem uma redução de 9,6% em comparação com 2013, a quantidade de acidentes resulta em um grande número de pessoas que são levadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em busca de tratamentos. Também são numerosos os casos de pessoas que requerem auxílio-doença ou que se aposentam por invalidez, bem como de pensões por morte decorrentes dos acidentes, o que prejudica o equilíbrio das contas da previdência social.

Assim, é importante que se busquem novas formas de financiamento para a seguridade social, com o objetivo de compensar essa verdadeira tragédia nacional.

Nesse sentido, este Projeto de Lei Complementar (PLP) busca vincular uma parte das receitas obtidas com a venda de veículos automotores (automóveis, aeronaves e embarcações) com o financiamento da seguridade social, conforme o modelo adotado na Austrália.

Para isso, o PLP promove um aumento na base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita obtida na venda dos veículos em 0,15%. Em compensação, esse valor é deduzido da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), anulando os seus efeitos.

Ressaltamos que essa nova contribuição social não pretende resolver o problema do trânsito no Brasil, que depende de investimentos em infraestrutura e de uma conscientização da população, por meio de campanhas educativas, mas o PLP busca melhorar o atendimento daqueles que sofreram com a violência no trânsito em nosso país.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015

Deputada CHRISTIANE YARED